



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INDICAÇÃO**

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), para que ainda em 2023, apresente o **Marco Regulatório dos Serviços Concedidos** em Santa Catarina, com especial enfoque na garantia dos direitos dos usuários nas travessias aquaviária de *ferry boat*.

Deputado que subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno, e considerando:

- o relato apontado pela própria Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) em seu of. 0754, de 2023, que apontou a dificuldade em promover medidas efetivas de fiscalização em função da precariedade dos instrumentos delegatários e da ausência de regulamentação (anexo I);
- o vasto arquivo público de reclamações, denúncias e relatos contestando a prestação do serviço concedido na travessia de ferry boat no trecho Itajaí/Navegantes, e o desrespeito com os direitos dos usuários<sup>12</sup>;

<sup>1</sup><https://www.youtube.com/watch?v=3tReKqgsWUM&pp=ygUaZGVudW5jaWEgZmVycnkqYm9hdCBpdGFqYWk%3D> Ferry boat três décadas de atraso: travessia de Itajaí a Navegantes tem denúncia de irregularidades

<sup>2</sup><https://www.youtube.com/watch?v=ffjfcS9mc0Y&pp=ygUSZmVycnkqYm9hdCBpdGFqYcOt> Justiça pede licitação do Ferry Boat entre Itajaí e Navegantes



- a criação de órgãos pelo Poder Executivo, com atribuição específica para a função, conforme indicação da própria ARESC of. 0754/2023:

*“Observa-se que os questionamentos, pela sua natureza, referem-se em sua maioria ao regime e normas da delegação do respectivo serviço público.*

***Informa-se que tais demandas podem ser melhor solucionadas pelo atual Poder Concedente responsável. Mediante reforma promovida pela Lei 18.646/2023, que alterou a LC 741/2019, a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) constitui o novo Poder Concedente deste serviço: Art. 40-A. À SPAF compete: I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Cargas e Passageiros no âmbito estadual; [...] VII – planejar e executar o serviço público de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário de cargas e passageiros; VIII – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Passageiros;”***

- a criação de órgãos pelo Poder Executivo, com atribuição específica para a função, conforme indicação da própria ARESC of. 0754/2023;

- o dever atribuído ao poder público de aplicar medidas efetivas para assegurar os direitos dos usuários dos serviços concedidos.

**REQUER** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), a seguinte indicação:

***“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES, QUE SUGERE AO GOVERNADOR DO ESTADO E, POR MEIO DESTA, AO SECRETÁRIO DE ESTADO***



DA SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS (SPAF), PARA QUE AINDA EM 2023, APRESENTE O **MARCO REGULATÓRIO DOS SERVIÇOS** CONCEDIDOS EM SANTA CATARINA, COM ESPECIAL ENFOQUE NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS NAS TRAVESSIAS AQUAVIÁRIA DE *FERRY BOAT*”. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL – *PRESIDENTE*”.

Sala das Sessões,  
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual



ANEXO I<sup>3</sup>



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Ofício n. 0754/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Assunto:** Encaminhamento Manifestação ao Ofício n° 2031/SCC-DIAL-GEAPI  
**Referência:** Processo SGP-e SCC 9436/2023

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o, e em resposta à solicitação constante no Ofício n° 2031/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação n° 0303/2023, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, que solicita informações acerca das concessões de travessia marítima por *ferry boat* no Estado, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, o que segue:

Observa-se que os questionamentos, pela sua natureza, referem-se em sua maioria ao regime e normas da delegação do respectivo serviço público. Informa-se que tais demandas podem ser melhor solucionadas pelo atual Poder Concedente responsável.

Mediante reforma promovida pela Lei 18.646/2023, que alterou a LC 741/2019, a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) constitui o novo Poder Concedente deste serviço:

Art. 40-A. À SPAF compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Cargas e Passageiros no âmbito estadual;

[...]

VII – planejar e executar o serviço público de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário de cargas e passageiros;

VIII – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Passageiros;

Em relação às demandas sobre cunho fiscalizatório, encaminha-se em anexo o relatório de fiscalização que teve como objetivo avaliar aspectos operacionais dos serviços de travessia aquaviária do *ferry boat* entre os municípios de Itajaí e Navegantes.

Contudo, em decorrência da ausência de regulamentação, seja esta legislativa ou contratual, para estes serviços em Santa Catarina, e da precariedade dos instrumentos delegatórios, a ARES encaminhou os resultados da fiscalização ao poder concedente à época, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sem que fosse possível promover medidas efetivas para a adequação dos serviços.

Excelentíssimo Senhor  
**ESTÉNER SORATTO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

RUA ANITA GARIBALDI, 79, CENTRO EXECUTIVO MIGUEL DAUX, 12º ANDAR, CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

<sup>3</sup> <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/z37d7/documentos> Link: of. 754/2023/ARES, acostado ao Pedido de Informação n. 0303/2023



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

A ARES permanece aguardando a regularização do serviço precário existente para que novos instrumentos delegatários sejam firmados contendo requisitos mínimos de caracterização operacional e financeira dos serviços, permitindo à Agência que exerça de forma efetiva o seu papel fiscalizador.

Ademais, a ARES ainda promove, nos limites de sua competência, atividades fiscalizatórias para ações específicas em resposta a diligências oriundas do Ministério Público e eventuais denúncias recebidas por meio da Ouvidoria da Agência e da Ouvidoria Geral do Estado.

Por oportuno, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[assinatura digital]  
**JOÃO CARLOS GRANDO**  
Presidente